



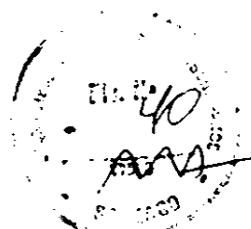
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

1

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

CONTRATO Nº : **0747**

MUNICÍPIO DE : MOZARLÂNDIA - GO



Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária por GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA e DANIEL DOMINGUES, EVERTON SÉRGIO SCHMALTZ, brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital respectivamente Diretores Presidente e de Finanças e Diretor de Finanças e de Rel. com Investidores e Diretor Comercial e de Marketing e o **MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA-GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.135.227/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em MOZARLÂNDIA-GO, neste ato denominado simplesmente MUNICÍPIO, ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes, às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal nº 337/03, de 04 de agosto de 2003, e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, processo de dispensa de licitação nº 01/03, o MUNICÍPIO outorga à SANEAGO, com exclusividade e pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir da assinatura deste, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Av. Fued José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, Tels 243.3220 - 243.3300 - Caixa Postal 521 - Telex (0622) 480 - CEP-74.805-100-SGOS-Goiás-GO

Daniel Domingues
Diretor de Finanças
e Rel. com Investidores

E

[Handwritten signature]



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0747



Parágrafo primeiro - A título de contrapartida pela concessão referida no caput desta Cláusula, fica certo e ajustado que o MUNICÍPIO terá um desconto de 70% (setenta por cento) do valor mensal das tarifas de água e coleta de esgotos sanitário nos logradouros e prédios de uso exclusivo do MUNICÍPIO

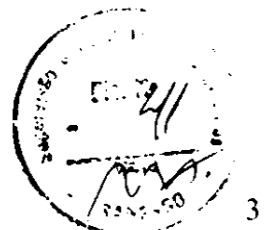
Parágrafo segundo - A SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme preceitua os parágrafos 1º e 2º (primeiro e segundo) da Lei Municipal nº 337/03, com a posterior operação e manutenção.

Parágrafo terceiro - As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do MUNICÍPIO.

Parágrafo quarto — Durante a vigência do presente contrato, poderá a SANEAGO, independentemente de prévia autorização do Município e por deliberação própria, assente em decisão da Assembléia Geral da empresa, transferir parcialmente os direitos e obrigações dele decorrentes a terceiros ou a qualquer empresa que venha a se tornar sua subsidiária, observada, em ambos os casos, a legislação pertinente.

Parágrafo quinto - Fica consignado que a SANEAGO poderá, independentemente de anuência prévia do Município, promover a subcontratação, na forma prevista no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.987/95, por prazo nunca superior ao da presente concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações.



Parágrafo único - A SANEAGO indenizará ao MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - À SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;
- b) executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

CLÁUSULA QUINTA - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

Parágrafo primeiro - Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

Parágrafo segundo - Fica a critério do MUNICÍPIO a indicação de órgão encarregado de fiscalizar o cumprimento do presente contrato, podendo, inclusive, requerer relatórios pertinentes ao seu cumprimento.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURIDICA

0747

42
4

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) por acordo expresso entre as partes;
- b) pelo inadimplemento de quaisquer uma das suas cláusulas e condições;
- c) findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a consequente transferência do patrimônio ao Município, após a correspondente indenização.

Parágrafo segundo - A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, obrigar-se-á o MUNICÍPIO pela manutenção às suas expensas de todo o pessoal que à época estiver empregado no Distrito de Mozarlândia, respeitado os direitos e vantagens, e, no caso de dispensa, arcará com o ônus trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

[Handwritten signature]
Diretor de Finanças
e Bal. com Inventário



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

ASSESSORIA JURIDICA

0747



CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO e a SANEAGO

se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os contratantes elegem o

foro da Comarca de Goiânia-GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA (GO),

02 SET 2003

GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA

Diretor Presidente

DANIEL DOMINGUES

Diretor de Finanças e de Rel. com Investidores

EVERTON SÉRGIO SCHMALTZ

Diretor Comercial e de Marketing

JOÃO SOARES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS :

1ª Idilma marie nicolau 2ª margareth c. m. kamebach

NOME :

CPF : [REDACTED]

C.I. : [REDACTED]

MOZARIAN MUR

NOME:

CPF : [REDACTED]

C.I. : [REDACTED]

Lucas